



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1028

Recife - Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.742/2022 Recife, 5 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HELENA MARTINS GOMES E SILVA, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 21/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias do Bel. Luís Sávio Loureiro da Silveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.750/2022 Recife, 6 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.677/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, para alterar a escala de SOBREAviso - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.677/2022, do dia 21.06.2022, publicada no dia 22.06.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1.751/2022 Recife, 6 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de abril/2022, por meio da Portaria PGJ nº 1.676/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.676/2022, de 21.06.2022, publicada no DOE do dia 22.06.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1.752/2022 Recife, 6 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.678/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 11 – Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.678/2022, de 21/06/2022, publicada no DOE de 22/06/2022 e republicado em 04/07/2022, conforme anexo desta portaria;

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 06/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.753/2022**Recife, 6 de julho de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Itaíba;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RENATA SANTANA PEGO, Promotora de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Buíque, marcada para o dia 17/08/2022, referente ao processo nº 0000113-93.2000.8.17.0360, em conjunto com a Promotora Natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.754/2022**Recife, 6 de julho de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 9ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Olinda, no período de 11/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.755/2022**Recife, 6 de julho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a estruturação de força de trabalho nas unidades finalísticas do Ministério Público de Pernambuco operada pela Resolução PGJ nº 015/2022, em especial a impossibilidade de lotação junto aos cargos de procurador e promotor de Justiça vagos (art. 3º, § 4º);

CONSIDERANDO a necessidade de promover os cargos vagos de procurador e promotor de Justiça vagos de apoio técnico jurídico, para apoiar as atividades realizadas pelos membros do Ministério Público que nelas atuam em exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco), quanto a possibilidade dos servidores do Ministério Público receberem adicional por serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias e serão remunerados com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) a mais em relação à hora normal de trabalho;

CONSIDERANDO que as restrições legais, orçamentárias e financeiras apenas permitem o pagamento de duas horas extras por dia para cada servidor do Ministério Público, o que importa em aproximadamente no pagamento de 40 (quarenta) horas extras por mês;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de lotação é exclusivamente de apoio técnico jurídico, realizado exclusivamente por analista ministerial, dado que ao assessor de membro do Ministério Público, pela natureza do cargo, é vedado o pagamento de hora extra;

CONSIDERANDO que os cargos vagos, em sua maioria, se encontram no interior do Estado de Pernambuco, onde o número de analistas ministeriais é reduzido, impedindo o exercício da atividade na modalidade presencial;

CONSIDERANDO que a maioria dos processos de trabalho no âmbito do Ministério Público se efetiva através de processo eletrônico e, eventualmente, os processos físicos podem ser escaneados para remessa eletrônica, independente de encaminhamento do processo físico;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário de 40 (quarenta) horas mensais, sendo duas horas por dia, por Analistas Ministeriais nas áreas de jurídica e processual, nos cargos e nas atuações em feitos relacionados no Anexo I desta Portaria, mediante as seguintes condições:

a) é vedado o serviço extraordinário para os Analistas Ministeriais que estejam no regime de teletrabalho de que trata a Resolução PGJ nº 10/2022 (art. 6º);

b) caberá à Administração definir em qual das unidades ministeriais relacionadas no Anexo I os Analistas Ministeriais habilitados cumprirão o serviço extraordinário;

c) a atuação se efetivará na modalidade remota, somente se admitindo a modalidade presencial quando o Analista Ministerial residir na localidade da unidade ministerial para o qual for autorizado a cumprir o serviço extraordinário, a critério do membro do Ministério Público;

d) caberá ao membro do Ministério Público em exercício na unidade ministerial (cargos e nas atuações em feitos), para o qual foi o Analista Ministerial autorizado a cumprir o serviço extraordinário, orientar as atividades a serem desempenhadas e controlar o desempenho das atividades;

e) a autorização para o Analista Ministerial cumprir o serviço extraordinário perante a unidade ministerial terá o prazo até o dia 30/04/2023, podendo ser revogada, a qualquer momento, pelo provimento do cargo vago, a pedido do membro do Ministério Público em exercício no cargo, ou por conveniência e interesse da administração;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

f) o Analista Ministerial deverá registrar a realização do serviço extraordinário todos os dias úteis no registro de ponto, até o máximo de duas horas por dia de trabalho.

II - Publicar edital de habilitação para que Analistas Ministeriais nas áreas de jurídica e processual formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível autorização para serviço extraordinário de 40 (quarenta) horas mensais, sendo duas horas por dia, nos cargos e nas atuações em feitos relacionados no Anexo I desta Portaria, mediante as condições estabelecidas no Anexo II.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS PGJ/CG Nº 135/2022 Recife, 6 de julho de 2022

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 435174/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435037/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de setembro/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 17 (dezesete) dias, a partir de 04/07/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435278/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 434921/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435246/2022

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434458/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435204/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435162/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435237/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435130/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435126/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435098/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435113/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435045/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 434950/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434318/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434465/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434789/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434812/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432717/2022
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de manutenção de férias da requerente programadas para o mês de setembro/2022, conforme autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, Documento PRR5a-00008366/2022, despacho 3.262/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434189/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 434858/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434573/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434003/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/07/2022
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de julho de 2022

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 136/2022 Recife, 6 de julho de 2022

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0063.0013494/2022-49
Documento de Origem: SEI
Assunto: Licença Luto
Data do Despacho: 06/06/2022
Nome do Requerente: GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 06/06/2022, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0063.0012862/2022-41

Documento de Origem: SEI

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 06/06/2022

Nome do Requerente: GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 04 (quatro) dias de licença ao requerente, a partir do dia 02/06/2022, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0364.0008874/2022-91

Documento de Origem: SEI

Assunto: Encaminhamento

Data do Despacho: 06/07/2022

Nome do Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 19.20.0620.0014915/2022-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/07/2022

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de julho de 2022

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CSMP

Recife, 6 de julho de 2022

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 08 de junho de 2022

Horário: 14 horas

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D.

Pedro II, 473 - térreo – Edifício-Sede Roberto Lyra, nesta cidade

Presidência: Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, no exercício da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral –, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Representante da AMPPE: Dr. Clóvis Ramos Sodré da Mota

Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente cumprimentou todos os presentes e disse que se iniciará amanhã, dia 09/06/2022, as comemorações dos 131 anos do MPPE, com a palestra, no Centro Cultural Rossini Alves

Couto, do professor Emerson Garcia, cujo tema será a mudança da Lei de Improbidade Administrativa. Acrescentou que, no dia 15/06/2022, ocorrerá uma série de eventos, começando, às 10 horas, com a inauguração da Galeria dos Procuradores-Gerais de Justiça, ocasião em que haverá a exposição da fotografia do ex-Procurador-Geral de Justiça Francisco Dirceu Barros, seguida pela inauguração, às 11 horas, do Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla, anexo III do complexo da Rua do Imperador, onde funcionarão 25 gabinetes de procuradores de Justiça e, no térreo, o salão dos órgãos colegiados. Assinalou, também que, à tarde, nesse mesmo dia, haveria grande possibilidade da presença do Presidente do Congresso Nacional, o Senador Rodrigo Pacheco e, às 16 horas, acontecerá a grande solenidade, com a presença do Governador do Estado, do Presidente do Congresso Nacional e representante do presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a entrega das medalhas Roberto Lyra a dez autoridades. Completou que haveria, ainda, a entrega das medalhas e bottons a servidores e membros por tempo de serviço (10, 20, 30 e 35 anos). Revelou, de igual modo, que ocorrerá o lançamento do hino do MPPE, elaborado pelo Dr. Keyler Toscano e gravado, recentemente, por uma artista contratada pelo Ministério Público, anunciando que será apresentada, em primeira mão, a versão do hino durante os eventos comemorativos. Noticiou, em continuidade, que se contará com a participação de várias autoridades de fora do Estado, em que pese a simplicidade do evento. Anunciou, da mesma forma, que, no dia 13/06/2022 (segunda-feira) seria feita, no salão dos órgãos colegiados, homenagem aos clubes de futebol e aos clubes sociais tradicionais da cidade de Recife, por toda uma atividade social, de lazer e recreativa desempenhada. Pediu, por fim, aos membros e servidores que priorizem essas atividades, recomendando aos membros que solicitem adiamento ou antecipação de audiência e/ou atividades, a fim de valorizar a autonomia do Ministério Público; II – Comunicações dos Conselheiros e do Representante da AMPPE: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa cumprimentou os presentes e disse não haver comunicações por parte da Corregedoria-Geral. Com a palavra, a Dra. Christiane Roberta registrou que, a partir da semana seguinte, estaria de férias e compartilhou que foi convidada para integrar um grupo de atuação especial na Comissão do Meio Ambiente do CNMP, a qual se destinará a lidar com resíduos sólidos em nível nacional e que tentará estimular a implantação de boas práticas, logística reversa, cooperativa de catadores e encerramento dos lixões. Destacou que o projeto “Pernambuco Verde, Lixões Zero” chamou a atenção do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Comissão do Meio Ambiente, para ser replicado em vários estados pela efetividade e resolutividade das medidas aplicadas em âmbito local. O Presidente parabenizou a Dra. Christiane Roberta pelo excelente trabalho desenvolvido por ela à frente do CAO Meio Ambiente. Por sua vez, o Dr. Clóvis Sodré, representante da AMPPE, cumprimentou todos os presentes e justificou a ausência da Dra. Deluse Florentino, por se encontrar em atos preparatórios para a recepção de participante do II Encontro das Mulheres do Ministério Público, que ocorrerá nos dias 09 e 10/06/2022. O Presidente, então, acrescentou que, na sexta-feira (10/06/2022), ocorrerá o São João da AMPPE, na casa de recepções Di Branco. Logo em seguida, anunciou os seguintes editais de remoção e promoção para apreciação do colegiado: Remoção de 1ª Entrância – Promotor de Justiça de Correntes, 2º Promotor de Justiça de Custódia, Promotor de Justiça de Cupira e Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande; Promoção de 2ª Entrância – 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, 2º Promotor de Justiça de Gravata e 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca; Remoção de 2ª Entrância – 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, 5º Promotor de Justiça de Arcoverde e 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada; Promoção de 3ª Entrância – 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital e 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital. Colocado em votação, o Colegiado,

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

à unanimidade, aprovou a proposta de editais apresentada, determinando-se a imediata publicação. O Presidente retirou-se da sessão em razão de compromisso médico e passou a presidência da sessão à Dra. Zulene Norberto. A Presidente em exercício cumpriu todos e sugeriu voto de pesar pelo Colegiado ao Dr. Geraldo Mendonça, cuja esposa, Dra. Ana Maria Padilha Neto de Mendonça, faleceu no dia anterior. Apresentou também seus parabéns à Dra. Christiane Roberta pela convocação recebida pelo CNMP e renovou seus parabéns à Dra. Deluse Florentino pela recondução à presidência da AMPPE. Dr. Carlos Vitório manifestou-se no sentido de também congratular a Dra. Deluse Florentino e a Dra. Christiane Roberta, bem como registrou e sugeriu, igualmente, voto de pesar pelo falecimento da esposa de Dr. Geraldo Mendonça e pelo falecimento do pai da analista ministerial Érika von Sohsten. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou os votos de pesar sugeridos, razão pela qual a Presidente em exercício solicitou à Secretária que anotasse e promovesse as devidas comunicações de nota de pesar; III – Aprovação da Ata da 17ª Sessão Ordinária/2022: Colocado em apreciação o extrato da ata da 17ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 01/06/2022, e o respectivo anexo, foi aberta a discussão. A Presidente em exercício, então, submeteu o extrato da ata da 17ª Sessão Ordinária do CSMP/2022 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados nas 18ª, 19ª e 20ª Sessões Virtuais/2022: A Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, da 18ª Sessão Virtual, realizada no período de 16 a 20 de maio de 2022, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 13/05/2022, bem como dos processos da 19ª Sessão Virtual, realizada no período de 23 a 27 de maio de 2022, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 20/05/2022, e dos processos da 20ª Sessão Virtual, realizada no período de 30 de maio a 03 de junho de 2022, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 27/05/2022. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados no anexo I.I); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02007.000.059/2022, 02053.002.731/2021, 02053.002.655/2021, 02053.002.218/2021, 02053.003.437/2021, 01872.000.060/2022, 01670.000.049/2021, 01670.000.002/2020, 02140.000.756/2021, 02053.003.215/2021, 02050.000.440/2021, 02050.000.570/2021, 02050.000.232/2021, 01707.000.027/2022, 2058.000.071/2022, 01973.000.839/2021, 02301.000.210/2021, 01907.000.017/2022, 02058.000.021/2022, 02412.000.154/2021, 01778.000.308/2021, 01973.000.817/2021, 02052.000.363/2022, 02052.000.366/2022, 01788.000.043/2022, 01648.000.031/2022, 01973.000.817/2021, 01927.000.128/2022, 01973.000.784/2021, 02052.000.363/2022, 02052.000.366/2022, 02053.002.929/2021, 01621.000.024/2021, 01884.000.094/2022, 02053.001.100/2022, 01718.000.334/2021, 02090.000.216/2022, 02053.001.103/2022, 01884.000.628/2021, 02090.000.332/2021, 02053.001.100/2022, 02053.001.088/2022, 02090.000.060/2020, 01718.000.334/2021, 02271.000.104/2021, 01891.001.203/2022, 02053.002.108/2021, 02053.001.103/2022, 02030.000.172/2021, 01646.000.166/2021, 02053.002.951/2021, 02053.002.224/2021, 02053.002.108/2021, 02098.000.238/2021, 01891.001.239/2022, 02061.002.976/2021, 02019.000.307/2021, 01871.000.135/2022, 02053.003.154/2021, 02053.002.898/2021, 02236.000.024/2022, 01907.000.017/2022, 02053.003.280/2021, 02009.000.356/2022, 02198.000.052/2022, 02198.000.066/2022, 01927.000.125/2022, 01879.000.141/2022, 01927.000.126/2022, 01631.000.108/2022, 01776.001.153/2021, 01670.000.104/2021, 02053.000.094/2022, 02206.000.093/2021, 02412.000.214/2022, 01850.000.193/2020, 02198.000.155/2021, 02090.000.019/2021, 01563.000.013/2022, 01879.000.083/2022, 02090.000.250/2020, 02053.003.419/2021, 02090.000.396

/2021, 01851.000.011/2022, 01636.000149/2021; V.II – Conversão de PP's em IC's: 01939.000.150/2021, 01939.000.161/2021, 02144.000.400/2021, 01871.000.014/2022, 02326.000.698/2021, 01926.000.129/2021, 02326.000.608/2021, 01939.000.113/2021, 01926.000.129/2021, 02144.000.345/2021, 02144.000.425/2021, 02144.000.401/2021, 02144.000.417/2021, 01998.000.723/2021, 02058.000.081/2021, 01871.000.195/2021, 02053.002.329/2021, 02014.001.523/2021, 01871.000.244/2021, 01998.000.766/2021, 01725.000.018/2021, 01725.000.044/2021; V.III – Prorrogação de Prazo: 01872.000.003/2020, 02053.001.425/2020, 02053.000.908/2020, 01927.000.049/2021, 02053.001.859/2020, 02053.000.281/2021, 02053.001.052/2021, 02053.001.799/2020, 02053.001.089/2020, 01891.000.697/2020, 02301.000.008/2020, 02053.000.693/2021, 01998.000.650/2020, 01549.000.003/2020, 01891.000.054/2020, 01940.000.105/2021, 01940.000.110/2021, 01940.000.115/2021, 2017/2758972, 02053.000.018/2021, 01940.000.116/2021, 02053.002.410/2020, 01940.000.109/2021, 02053.001.664/2020, 02053.000.511/2020, 02053.000.283/2021, 02070.000.167/2020, 01891.000.065/2021, 02053.000.848/2021, 02053.002.141/2020, 01940.000.113/2021, 02053.002.356/2020, 01940.000.096/2021, 01633.000.066/2021, 02053.000.037/2020, 02053.001.160/2021, 02053.001.467/2020, 02053.001.102/2021, 02053.001.193/2020, 02053.002.325/2020, 02053.000.053/2021, 02053.001.237/2020, 02053.001.108/2021, 02053.000.136/2021, 02053.002.090/2020, 02053.000.021/2021, 02053.001.029/2021, 01655.000.029/2021, 01979.000.060/2020; V.IV – Ação Civil Pública – ACP: 01979.000.321/2021, 2018/279889 e 2018/150205; V.V – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: 02262.000.151/2022, 01979.000.301/2020, 01979.000.319/2020, 01979.000.322/2020, 2017/2596318, 02206.000.093/2021, 02053.000.016/2020; V.VI – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Ata da 40ª Sessão Ordinária de 2021, publicada em 18.11.2021, onde consta: 2019/346060, leia-se: 2019/346061; Ata da 6ª Sessão Ordinária 2021, publicada em 18.02.2021, onde consta: 012/878521, leia-se: 2012/878521; Ata da 6ª Sessão Ordinária 2021, publicada em 18.02.2021, onde consta: 015/1858664, leia-se: 2015/1858664; V.VII – Recomendação: 01788.000.043/2022, 01977.000.187/2022, 01695.000.061/2022, 01563.000.013/2022, 02295.000.026/2022, 01879.000.083/2022, 01582.000.024/2021, 02153.000.003/2021, 02019.000.086/2021, 02158.000.056/2021, 02158.000.602/2021, 01718.000.039/2022, 02158.000.358/2020; V.VIII – Diversos: 01872.000.608/2021, 02007.000.227/2022, 01979.000.123/2021, 01877.000.137/2022, 01877.000.120/2022, 01877.000.132/2022, 01877.000.140/2022, 01932.000.105/2021; VI – Julgamento do Recurso Auto 2018/323613, Doc. 10405452 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: diante da informação da devida notificação do(a) recorrente para acompanhar o julgamento do recurso, a relatora passou a apresentar o relatório. Na sequência, a relatora declarou seu voto pelo conhecimento do recurso e pelo seu indeferimento. Colocado, então, em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto da relatora; VII – Julgamento do SEI 19.20.0377.0007800/2022-85 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: a relatora apresentou o relatório e, na sequência, declarou seu voto pelo deferimento do pleito nos termos propostos. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pelo provimento do requerimento, nos termos do voto da relatora; VIII – Julgamento do Recurso Auto 2019/82625, Doc. 10786437 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: devidamente notificado(a), o(a) recorrente deixou o prazo transcorrer in albis. Diante dessa informação, a relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pelo não conhecimento do

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recurso, nos termos do voto da relatora; IX – Julgamento do Recurso SIM 02071.000.004/2021 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: devidamente notificado(a), o(a) recorrente deixou o prazo transcorrer in albis. Diante dessa informação, a relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo indeferimento do recurso. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do voto da relatora; X – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0001834/2022-35 – Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO: o Conselheiro relatou e votou pela aprovação da correição referente a 42.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e, em consequência, pelo arquivamento dos autos. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pela aprovação do relatório apresentado pela CGMP, nos termos do voto do relator. Dr. Carlos Vitório comunicou que estará de férias no mês de julho e solicitou que fosse convocado suplente. A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 574/2022

Recife, 6 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras

convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 4.^a Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho no período de 05/07/2022 a 31/12/2022, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 575/2022

Recife, 6 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2.^a Promotoria de Justiça de Cidadania de Garanhuns no período de 06/07/2022 a 30/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2023.

Republicada por incorreção no original.

Recife, 06 de julho de 2022.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Júnior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 576/2022

Recife, 6 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 4ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes no período de 06/07/2022 a 01/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 577/2022

Recife, 6 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana no período de 06/07/2022 a 30/06/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 578/2022

Recife, 6 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Júnior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;
Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;
Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;
Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;
Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;
Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.
III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital no período de 07/07/2022 a 01/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2023.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;
Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;
Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;
Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;
Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.
III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital no período de 07/07/2022 a 01/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2023.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 579/2022

Recife, 6 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;
Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que

PORTARIA Nº SUBADM 580/2022

Recife, 6 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;
Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;
Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;
Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;
Considerando o atendimento ao interesse público e as

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Júnior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital no período de 07/07/2022 a 01/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2023.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 581/2022

Recife, 6 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente

portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana no período de 07/07/2022 a 30/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2023.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 582/2022

Recife, 6 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Júnior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 6ª Promotoria Criminal de Petrolina no período de 07/07/2022 a 20/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 20/06/2023.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 583/2022
Recife, 6 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 45ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital no período de 06/07/2022 a 30/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e

produzirá efeitos até 30/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 584/2022
Recife, 6 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 16ª Promotoria de Justiça Cível da Capital com atuação nas 1ª e 2ª Varas de Sucessões e Registros Públicos no período de 07/07/2022 a 01/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Júnior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 585/2022**Recife, 6 de julho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 02/2022, da Coordenação Administrativa da 12ª Circunscrição Ministerial, processo SEI nº 19.20.0581.0014954/2022-98;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.402-1, das funções de Secretário Ministerial da 12ª circunscrição, símbolo FGMP-1;

II - Designar o servidor MARCELO BORBA BARBOSA, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 189.068-9, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da 12ª circunscrição, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1013
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 06/07/22
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano Da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1014
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 06/07/22
Interessado(a): Paulo Diego Sales Brito
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1015
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 06/07/22
Interessado(a): Leandro Guedes Matos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 088/2022
Data do Despacho: 05/07/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Afrânio
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 05/07/22
Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra
Despacho: Encaminho o SAF certificado, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)
Assunto: Suspensão das Atividades Forenses
Data do Despacho: 05/07/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itaíba
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 003/2022
Data do Despacho: 05/07/22
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 027/2021
Data do Despacho: 05/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: PI nº 925/2022
Data do Despacho: 05/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 002/2022
Data do Despacho: 21/06/2022
Interessado: (...)

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 119/2022****Recife, 6 de julho de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1009
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 05/07/22
Interessado(a): Witalo Rodrigues de Lemos Vasconcelos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1010
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 05/07/22
Interessado(a): Irene Cardoso Sousa
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1011
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 05/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1012
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 06/07/22

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pronunciamento: Considerando que o prazo de conclusão do presente feito se encontra prestes a expirar e tendo em vista a necessidade de aguardar a prestação de informações atualizadas, por parte do NPAD, acerca da tramitação do (...), determino a prorrogação deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 018/2022

Data do Despacho: 16/06/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando não mais existir pendência por parte do Ministério Público relativamente ao feito em comento, já que foi devolvido ao Judiciário acompanhado da devida manifestação, determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento do seu objeto, dando-se conhecimento aos interessados e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da área. Vejo, no entanto, diante da ausência de resposta do(a) (...) ao ofício expedido por este órgão correccional nos presentes autos, a necessidade de RECOMENDAR à/ao referido(a) agente ministerial que empreenda maiores esforços no sentido de sempre prestar as informações solicitadas por este órgão correccional, em face do dever legal insculpido no artigo 72, XI, da LOMPE. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 006/2022

Data do Despacho: 22/06/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando já existir previsão da realização de Correição no âmbito do(a) (...) para o vindouro mês de (...) (...) e tendo em vista o fato de não mais existir pendência por parte do Ministério Público relativamente à/ao (...), feito que deu causa à instauração do presente procedimento e que já foi devolvido à/ao (...) acompanhado da devida manifestação aos (...), determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento do seu objeto, dando-se conhecimento à/ao (...) e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da área. Vejo, no entanto, a necessidade de determinar o encaminhamento de cópia do Doc. SEI nº (...) Secretaria Administrativa deste órgão correccional, para fins de juntada aos autos da Correição (...), a fim de viabilizar uma análise mais detida das informações ali constantes por parte da equipe correccional responsável pela realização do prefalado ato, inclusive no que pertine ao retardo na devolução de inquéritos policiais, principalmente envolvendo acusados sob custódia. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 028/2022

Data do Despacho: 20/06/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, bem como a ausência de atribuições desta Corregedoria para funcionar como órgão revisor de decisões proferidas pelos agentes ministeriais em sede de procedimentos extrajudiciais, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao reclamante, à/ao (...) noticiado(a) e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 067/2022

Data do Despacho: 15/06/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o expediente

ora analisado não guarda relação com as atribuições desta Corregedoria Geral, determino o seu encaminhamento à Ouvidoria deste MPPE, para conhecimento e adoção das providências eventualmente cabíveis. Uma vez ultimada a providência supra, archive-se. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 069/2022

Data do Despacho: 15/06/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, e sim de questão que deve ser enfrentada nos autos da ação judicial mencionada na petição inicial, determino o arquivamento das presentes peças, dando-se conhecimento à/ao requerente. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, archive-se. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 072/2022

Data do Despacho: 16/06/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Com efeito, determino a expedição de Ofício à Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco solicitado informações atualizadas sobre o andamento do Processo nº (...), em trâmite no (...). Registrem-se as presentes peças como Procedimento Administrativo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01871.000.235/2022

Recife, 4 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.235/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01871.000.235/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de CARUARU e as Promotoras de Justiças que atuam no GACE (Grupo de Atuação Conjunta Especializada) com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

previstos para o inquérito civil";
 CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto,

ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)"(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de CARUARU e as Entidades componente do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como improbos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES, MARCHANTES E FORNECEDORES DE CARNE DE PERNAMBUCO a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público; Para tanto, determino:

- Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- Expedição de Recomendação à Entidade de Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES, MARCHANTES E FORNECEDORES

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçati



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

DE CARNE DE PERNAMBUCO selecionada para fiscalização, a fim de que adote as providências necessárias para viabilizar o amplo e irrestrito acesso à informação, notadamente, no que se refere aos dados de identificação da Entidade, bem como em relação aos ajustes ou instrumentos congêneres firmados entre o entre a Entidade e a Prefeitura Municipal de CARUARU.

• Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

• Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Caruaru, 01 de julho de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

Promotor de Justiça de Caruaru

Adna Leonor Deó Vasconcelos

Promotora de Justiça do GACE

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

Promotora de Justiça do GACE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.235/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Caruaru, e as Promotoras de Justiça que atuam no GACE (Grupo de Atuação Conjunta Especializada), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja

imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º).

CONSIDERANDO ainda que a referida lei explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que ainda a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)."

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

excepcional quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)"(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01871.000.235/2022 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público das parcerias e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Caruaru e as Entidades componente do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES, MARCHANTES E FORNECEDORES DE CARNE DE PERNAMBUCO, na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF/88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no seu sítio eletrônico no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos à Entidade, bem como em relação aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de CARUARU de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES, MARCHANTES E FORNECEDORES DE CARNE DE PERNAMBUCO, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa sejam sanadas;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Caruaru, 04 de julho de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça
Adna Leonor Deó Vasconcelos
Promotora de Justiça do GACE
Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça do GACE
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.236/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Caruaru, e as Promotoras de Justiça que atuam no GACE (Grupo de Atuação Conjunta Especializada), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164 /2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"; Documento assinado digitalmente por Adna Leonor Deó Vasconcelos em 04/07/2022 11h26min.

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF /88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º).

CONSIDERANDO ainda que a referida lei explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que ainda a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)."

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo

Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)"(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01871.000.236/2022 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público das parcerias e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Caruaru e as Entidades componente do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como improbos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARUARU- APAE, na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF/88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no seu sítio eletrônico no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos à Entidade, bem como em relação aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de CARUARU de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARUARU APAE, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa sejam sanadas;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Gen do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Caruaru, 04 de julho de 2022.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça
Adna Leonor Deo Vasconcelos

Promotora de Justiça do GACE
Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça do GACE

RECOMENDAÇÃO Nº . RECOMENDAÇÃO
Recife, 4 de julho de 2022
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal com atuação na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (que tem atuação na defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente), com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 67, caput, e § 2º, incisos II e V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigos 4º, "caput" e inciso IV, 5º, "caput" e parágrafo único, inciso IV e 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações; art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93; o art. 201, inc. VIII c/c §5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 e, ainda, o art. 53, 54 e 55 da Resolução RES-CSMP 003 /2019, publicada no DOE de 27.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional, atribui ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia; CONSIDERANDO que, para o exercício de tal atribuição, pode o Representante do Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos ou de relevância pública afetos às crianças e adolescentes, nos termos dos artigos 25, inciso IV e 26, inciso I, da lei federal n.8525/93; art.5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/94 e art.201, §5º do ECA;

CONSIDERANDO o teor do disposto no artigo 131, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, " Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelar;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO que é dever do conselheiro tutelar declarar-se suspeito ou impedido, nos termos do art. 40, inciso VII, da Resolução nº 170 do CONANDA e do art. 23, inciso IX, da Lei municipal 1.378/2018;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 42 da Resolução nº 170 do CONANDA dispõe: "O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando: I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados; III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados. § 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo. § 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento todo membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo."

CONSIDERANDO que o conselheiro tutelar que praticar qualquer das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, conforme artigos 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal (art. 27, da lei municipal n. 1378/2018);

CONSIDERANDO que esta 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes tem recebida denúncias/representações noticiando que conselheiros tutelares de Jaboatão dos Guararapes teriam supostamente aplicado ou deixado de aplicar medidas de proteção urgentes e/ou submeter o caso do qual é conselheiro de referência ao colegiado, em razão da existência de amizade íntima com as partes envolvidas ou terceiros interessados; RECOMENDA:

AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE:

QUE SE DECLAREM IMPEDIDOS DE ATUAR NOS CASOS E/OU PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ENVOLVENDO AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES, ENVOLVENDO:

seu cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

tiver algum interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

QUE SE ABSTENHAM, EM RAZÃO DO IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO, DE PRATICAR QUALQUER ATO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO CASO, SOLICITANDO IMEDIATAMENTE A SUA REDISTRIBUIÇÃO, A FIM DE QUE OUTRO CONSELHEIRO TUTELAR SEJA O RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO DOS FATOS E ACOMPANHAMENTO DO CASO, BEM COMO PELA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO URGENTÍSSIMAS, NA IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO IMEDIATA DO COLEGIADO (AS QUAIS SERÃO CONFIRMADAS OU NÃO, PELO COLEGIADO NA PRIMEIRA REUNIÃO CONVOCADA ORDINÁRIA OU EXTRAORDINARIAMENTE). AO COLEGIADO DAS 7 REGIONAIS DO CONSELHO TUTELAR DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, NA PESSOA DO RESPECTIVO COORDENADOR, QUE,

UMA VEZ ADUZIDA EXISTÊNCIA DE SUPOSTO IMPEDIMENTO DE ATUAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR PELAS PARTES ENVOLVIDAS E/OU TERCEIROS INTERESSADOS, SEJA A

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ALEGAÇÃO DECIDIDA PELO COLEGIADO NA MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, COM A REDISTRIBUIÇÃO IMEDIATA DO CASO A OUTRO CONSELHEIRO TUTELAR DE REFERÊNCIA, COM A FINALIDADE DE NÃO PREJUDICAR O ATENDIMENTO DO CASO /DENÚNCIA E CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

aos Conselhos Tutelares, na pessoa dos respectivos coordenadores, com exigência de devolução de cópia constando a ciência de todos os 05 membros;

ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jaboatão dos Guararapes, para fins de conhecimento; à Secretaria de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes, para fins de conhecimento;

ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, para fins de conhecimento;

Juízo da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes, para fins de conhecimento;

à Secretaria - Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, em documento no formato "word", para fins de publicação no Diário Oficial;

e) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de ciência.

Registre-se no sistema SIM. Publique-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de novembro de 2021. Diliani Mendes Ramos,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02136.000.031/2021

Recife, 21 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02136.000.031/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02136.000.031 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei no 7.347 /85, 25, na Lei no 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP no 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

ON

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4o, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende

(artigo 4o, parágrafo único, Lei no 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou

omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5o do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei no 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei no 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA estabelece em seus artigos 90 a 97 regras para fins de funcionamento das entidades de atendimentos governamentais e não governamentais, sob pena de aplicação das medidas previstas neste último dispositivo legal, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos; CONSIDERANDO que as entidades de atendimento não

governamentais para funcionar devem possuir registro no CMDPCA, bem como terem inscritos os seus programas, com especificação do regime de atendimento (art.90, §1º e art.91, "caput" da Lei no 8.069/90);

CONSIDERANDO que as entidades de atendimento sejam governamentais e não governamentais destinadas ao planejamento e execução de programas de proteção e

socioeducativo serão fiscalizadas pelos órgãos do sistema de proteção da criança e adolescente, dentre eles, pelo Ministério Público (art. 95 da Lei no 8.069/90);

CONSIDERANDO que este órgão ministerial tomou conhecimento, através de informação prestada pelo CMDPCA nos autos do PA n. 02136.000.015/2021 (cujo o objeto é o acompanhamento e fiscalização deste órgão público) que a entidade "INSTITUTO METROPOLITANO DE PROFISSIONALIZAÇÃO, ARTE, CULTURA E OPORTUNIDADES - IMPACTO", CNPJ de no.17.917.847/0001-38" executa programa de cumprimento de medida sócio-educativa de liberdade assistida, recebendo, inclusive, recursos públicos do FIA;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar o funcionamento e a atuação da entidade de atendimento de cumprimento de medida sócio-educativa de liberdade assistida "INSTITUTO METROPOLITANO DE PROFISSIONALIZAÇÃO, ARTE, CULTURA E OPORTUNIDADES - IMPACTO", (localizada na Rua Ilhéus, no.13, CEP 54.420-150 – Jardim Piedade, Jaboatão dos Guararapes, inscrito no CNPJ de no.17.917.847 /0001-38, fone: 9.8485-3656 - 9.9258-7513 e e-mail: ongimpactope@gmail.com / claricinha.almeida@gmail.com).

Para fins de instrução do feito, determino de logo as seguintes diligências:

1) Oficie-se à entidade de atendimento de cumprimento de medida sócio educativa "INSTITUTO METROPOLITANO DE PROFISSIONALIZAÇÃO, ARTE, CULTURA E OPORTUNIDADES - IMPACTO", enviando-se a presente portaria, para fins de conhecimento e solicitando o envio, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:

1.1) cópia do ato constitutivo;

1.2) projeto político – pedagógico;

2) efetue-se pesquisa acerca situação cadastral da pessoa jurídica no site da Receita Federal;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) oficie-se à SAS, requisitando enviar convênio ou termo colaboração firmado com o "INSTITUTO METROPOLITANO DE PROFISSIONALIZAÇÃO, ARTE, CULTURA E OPORTUNIDADES - IMPACTO", (localizada na Rua Ilhéus, no.13, CEP 54.420-150 - Jardim Piedade, Jaboatão dos Guararapes, inscrito no CNPJ de no.17.917.847/0001-38, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

4) Envie-se cópia da presente portaria ao Secretário-Geral do MPPE, através de e mail, para fins de publicação no D.O.E.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de outubro de 2021.

Diliani Mendes Ramos Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02308.000.003/2022 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Recife, 5 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Inquérito Civil 02308.000.003/2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos arts. 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, art. 25, inciso IV, da Lei n.º n° 8.625/1993, e art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, alterada pela Lei Complementar n.º 21/1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.429/92, em seu art. 9º, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente";

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato autuada no âmbito desta

Promotoria de Justiça, a partir de representação da Promotoria de Justiça Criminal, dando conta de que o vigia da residência do então Prefeito do Município de Palmares constava como funcionário da Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados na Notícia de Fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando-se as seguintes providências:

i. remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. encaminhe-se os autos ao setor contábil para que promova atualização do débito;

iii. notifique-se o Sr. Altair Bezerra da Silva Júnior para que participe de audiência extrajudicial virtual no dia 13/07/2022, às 13h;

iv. conclusos para a solenidade, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 05 de julho de 2022.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Nº 01538.000.013/2021

Recife, 15 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA
Procedimento nº 01538.000.013/2021 — Notícia de Fato
INQUÉRITO CIVIL Nº 01538.000.013/2021
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar a implantação do plano de cargos e carreira e do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Belém de Maria/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Belém de Maria, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, no bojo do Inquérito Civil nº 01637.000.112/2020, cujo objeto era averiguar a (I) não implantação do plano de carreira e o (II) não pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias pelo município de Belém de Maria/PE,

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

além da (III) contratação de pessoal em caráter excepcional em desacordo com a Lei nº 11.350/2006, foi prolatada decisão de arquivamento com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, fundamentada na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2021 com o município de Belém de Maria/PE, prevendo desde a etapa da deflagração de processo seletivo público para provimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes de Combate às Endemias (ACE's) até o efetivo exercício dos aprovados, substituindo todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes de Combate às Endemias (ACE's) contratados de forma precária sem a realização de qualquer tipo de processo seletivo;

CONSIDERANDO que, apesar da celebração do supracitado Termo de Ajustamento de Conduta, ainda resta prosseguir a investigação quanto aos objetos referentes à (I) não implantação do plano de carreira e ao (II) não pagamento do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes de Combate às Endemias (ACE's) pelo município de Belém de Maria/PE;

CONSIDERANDO que os artigos 9º-A, §3º, e 9º-G da Lei nº 11.350/2006 preveem, respectivamente, o pagamento do adicional de insalubridade àqueles que exercem trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, e a criação de planos de carreira para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo município de Belém de Maria /PE no sentido de que vem trabalhando para apresentar novo projeto de lei prevendo o plano de cargos, carreira e remuneração, inclusive com a implantação do adicional de insalubridade, dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, lotados na secretaria municipal de saúde do município de Belém de Maria/PE;

CONSIDERANDO que a implementação do plano de cargos, carreira e remuneração, inclusive com a implantação do adicional de insalubridade, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias reflete o fortalecimento do direito à saúde, que se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos e se constitui em direito público subjetivo, indisponível, de natureza difusa, transindividual e indivisível, assegurado à generalidade das pessoas, previsto no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda a necessária observância dos Princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade da Administração Pública, positivados no artigo 37 da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, devendo, assim, o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 01538.000.013/2021, com fulcro na legislação acima mencionada, com vistas a apurar a implantação do plano de cargos e carreira e do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Belém de Maria/PE, ficando nomeada Isadora Mille Ferreira Cunha para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
 - 2) Envie-se cópia desta Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como, por meio do próprio sistema SIM, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao CAO Saúde, para conhecimento;
 - 3) Proceda a Secretaria deste feito extrajudicial à juntada da íntegra do Inquérito Civil nº 01637.000.112/2020;
- Após a adoção das diligências, autos conclusos.

Cumpra-se.

Belém de Maria, Pernambuco, 15 de outubro de 2021.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo
conforme Portaria POR-PGJ nº 633/2020

PORTARIA Nº nº 01637.000.112/2020
Recife, 15 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA
Procedimento nº 01637.000.112/2020 — Inquérito Civil
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº
Referente ao Inquérito Civil nº 01637.000.112/2020
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Inquérito Civil nº 01637.000.112/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos, sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a lavratura de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o município de Belém de Maria no bojo do Inquérito Civil nº 01637.000.112/2020 e a necessidade de o Ministério Público averiguar o cumprimento pelo compromissário dos termos acordados; **RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada Isadora Mille Ferreira Cunha para secretariar o feito, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM, com a juntada ao Procedimento Administrativo de cópia integral do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2021;
 - 2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento;
- Após a adoção das diligências, autos conclusos.

Cumpra-se.

Belém de Maria, 15 de outubro de 2021.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo
conforme Portaria POR-PGJ nº 633/2020

PORTARIA Nº nº 01871.000.236/2022
Recife, 1 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.236/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01871.000.236/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de CARUARU e as Promotoras de Justiça que atuam no GACE (Grupo de Atuação Conjunta Especializada)

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com base nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação

às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e do Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)"(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de CARUARU e as Entidades componente do Terceiro

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Setor;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como improbos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARUARU - APAE a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

- Registro e Atuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- Expedição de Recomendação à Entidade de Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARUARU - APAE selecionada para fiscalização, a fim de que adote as providências necessárias para viabilizar o amplo e irrestrito acesso à informação, notadamente, no que se refere aos dados de identificação da Entidade, bem como em relação aos ajustes ou instrumentos congêneres firmados entre o entre a Entidade e a Prefeitura Municipal de CARUARU.
- Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Caruaru, 01 de julho de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça de Caruaru

Adna Leonor Deó Vasconcelos
Promotora de Justiça do GACE

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça do GACE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.236/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Caruaru, e as Promotoras de Justiça que atuam no GACE (Grupo de Atuação Conjunta Especializada), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição

da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164 /2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"; Documento assinado digitalmente por Adna Leonor Deó Vasconcelos em 04/07/2022 11h26min.

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF /88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º).

CONSIDERANDO ainda que a referida lei explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público; CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público; CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que ainda a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica “o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”.

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01871.000.236\2022 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público das parcerias e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Caruaru e as Entidades componente do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para

tal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARUARU- APAE, na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF/88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no seu sítio eletrônico no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos à Entidade, bem como em relação aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de CARUARU de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARUARU APAE, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa sejam sanadas;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Caruaru, 04 de julho de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

Adna Leonor Deo Vasconcelos
Promotora de Justiça do GACE

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça do GACE

PORTARIA Nº nº 01891.001.493/2022

Recife, 5 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.493/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.493/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar irregularidades no atendimento educacional especializado prestado pelo Colégio Núcleo (Unidade Boa Viagem) ao adolescente V. F. de S. C

CONSIDERANDO os termos da manifestação formulada por pessoa qualificada, narrando que V. F. de S. C, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e AH/SD (Altas Habilidades/Superdotação), matriculado no Colégio Núcleo (Unidade Boa Viagem), estaria sem receber atendimento educacional especializado, além de estar sendo vítima de

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

discriminação por motivo de deficiência;
 CONSIDERANDO o teor da manifestação apresentada pelo Colégio Núcleo (Unidade Boa Viagem), relatando possível negligência por parte da genitora de V. F. de S. C, ocasião em que também mencionou a realização de reunião com representantes da Secretaria de Educação do Estado com a finalidade de tratar sobre a questão em comento;
 CONSIDERANDO que a documentação acostada sugere possível situação de exclusão de adolescente com deficiência, em ofensa ao pleno exercício do direito humano à educação;
 CONSIDERANDO que segundo a Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, instrumento internacional incorporado à ordem jurídica interna com status de norma constitucional, o direito à educação será assegurado pelos Estados Partes às pessoas com deficiência a fim de que não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência (art. 24, item 2, alínea "a");
 CONSIDERANDO que conforme previsto na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, o direito à educação será assegurado às pessoas com deficiência mediante a promoção de adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais, assegurando-se, ainda, que as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação (art. 24, item 2, alíneas "c" e "d");
 CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
 CONSIDERANDO que segundo o art. 208, III, da CF/88, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 CONSIDERANDO que o ensino pela rede privada deverá observar as normas gerais da educação nacional, com autorização e avaliação pelo Poder Público (art. 209, I e II, da CF/88);
 CONSIDERANDO que conforme disposto no caput do art. 27, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.";
 CONSIDERANDO que segundo a previsão contida no art. 3º, VI c/c parágrafo único da Lei nº 12.764/2012, são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, e em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado;
 CONSIDERANDO que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um conjunto de recursos e atividades pedagógicas que buscam potencializar o desenvolvimento cognitivo e social do aluno com necessidades educacionais especiais, que se dá em caráter complementar ou suplementar à formação, atendimento garantido por lei, conforme previsão no art. 4º, III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
 CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSPM nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste último para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";
 CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSPM nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:
 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto deste procedimento administrativo: "apurar irregularidades no atendimento educacional especializado prestado pelo Colégio Núcleo (Unidade Boa Viagem) ao adolescente V. F. de S. C";
 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes, sem a necessidade de instauração de novo DP;
 3 - Considerando a conexão dos presentes fatos com os que foram narrados no DP 481/2022, promovo a juntada das peças informativas neste procedimento, dispensando o cartório ministerial de tal diligência;
 4 - Expeça-se ofício ao Colégio Núcleo (Unidade Bia Viagem), com cópia da presente portaria e da manifestação apresentada pela notificante, REQUISITANDO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações sobre os fatos denunciados e sobre os seguintes pontos:
 a) informações sobre os profissionais em educação inclusiva que realizam o atendimento do adolescente V. F. de S. C, com indicação nominal de tais profissionais;
 b) cópia integral das atas das reuniões realizadas com a notificante, as quais ocorreram nos dias 28/04; 06/05 e 12/05;
 c) cópia do projeto político pedagógico da unidade;
 d) informações sobre os estudantes com deficiência matriculados na unidade, com indicação pormenorizada acerca do atendimento educacional especializado prestado aos estudantes;
 e) informações sobre a existência de professor (es) auxiliar (es) em sala de aula regular (profissional de nível superior habilitado para prestar assistência pedagógica individualizada em sala de aula comum para o estudante com necessidades educacionais específicas durante o horário regular), indicando os nomes de tais profissionais, bem como dos estudantes contemplados por tal acompanhamento;
 f) informações sobre a existência de professor (es) de atendimento educacional especializado (professor de nível superior com habilitação em educação especial que realiza a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos no contraturno escolar, duas vezes por semana, em média (AEE – Atendimento Educacional Especializado), indicado os nomes de tal (is) profissional (is), o (s) estudante (s) contemplado (s) por tal acompanhamento, bem como o cronograma de atendimento aos alunos e o plano do AEE;
 g) informações sobre a existência de salas de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
 h) informações sobre a existência de profissional (is) de apoio individual em sala de aula (profissional que auxilia os estudantes com deficiência na alimentação, higienização e/ou mobilidade no contexto escolar), indicado os nomes de tal (is) profissional (is) e o (s) estudante(s) contemplado (s) por tal acompanhamento;
 i) informações sobre a existência de outros profissionais de educação inclusiva (tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros);
 j) informe se os professores das turmas de ensino regular participam de cursos visando à formação continuada em educação inclusiva, conforme o disposto no art. 59, III, última parte, da Lei nº 9.394/1999, devendo apresentar documentação comprobatória quanto a este ponto.
 5 - Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, encaminhando-lhe cópia da NF, REQUISITANDO no prazo de 10 (dez) dias úteis, a realização de fiscalização na unidade escolar, diálogo com a genitora do estudante para apuração real dos fatos e adoção de medidas pertinentes, prestando informações sobre a

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reunião realizada com representantes da GRE Sul (Gerência Regional de Educação), com a genitora de V. F. de S. C e com representantes Colégio Núcleo (Unidade Boa Viagem), com o envio de cópia integral da respectiva ata;

6 - Concomitantemente, remeta-se os autos ao analista em Pedagogia desta PJ, solicitando que promova escuta presencial da notificante a fim de colher informações sobre as necessidades pedagógicas do adolescente V. F. de S. C, com a elaboração de parecer técnico;

7 - Comunique-se ao CSMP e ao CAOP Educação acerca da presente instauração;

8- Providencie-se a publicação em Diário Oficial;

9- Transcorrido o prazo previsto nos expedientes indicados no item 3 e 4, com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se com urgência.

Recife, 05 de julho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Oficie-se ao o CRAS Rosilda Mendes, nos termos do despacho de evento 0022, tendo em vista a solicitação constante no evento 0027.

3.2. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e reitere-se o expediente, requisitando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741 /2003 (Estatuto do Idoso), no prazo de 30 (trinta) dias.

3.3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.4. Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02014.001.870/2021

Recife, 13 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.870/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.870/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.870/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas os idosos M. M. M. e J. G. M., residentes no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.075/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 02014.000.075/2022

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI H Senior Instituição de Longa Permanência para Idosos Ltda (CNPJ nº 43.760.366/0001-71)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem

como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de “pessoa com mobilidade reduzida”, para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: “Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 24 de março de 2022, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02014.000.075/2022 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI H Senior Instituição de Longa Permanência para Idosos Ltda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 24 de março de 2022, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; 1.2. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação; 1.3. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); 1.4. Ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa; 1.5. Ausência de Plano de

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E. I.); 1.6. Ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes; 1.7. Ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado; 1.8. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso; 1.9. Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecimento de todos os funcionários; 1.10. A ILPI não possui placa de identificação externa visível;

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI H Senior Instituição de Longa Permanência para Idosos Ltda, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppc. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02136.000.030/2021

Recife, 21 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02136.000.030/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02136.000.030/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da

comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA estabelece em seus artigos 90 a 97 regras para fins de funcionamento das entidades de atendimentos governamentais e não governamentais, sob pena de aplicação das medidas previstas neste último dispositivo legal, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimento não governamentais para funcionar devem possuir registro no CMDDCA, bem como terem inscritos os seus programas, com especificação do regime de atendimento (art.90, §1º e art.91, "caput" da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que as entidades de atendimento sejam governamentais e não governamentais destinadas ao planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativo serão fiscalizadas pelos órgãos do sistema de proteção dos direitos das crianças e adolescentes, dentre eles, pelo Ministério Público (art. 95 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que este órgão ministerial tomou conhecimento, através de informação prestada pelo CMDDCA nos autos do PA n.02136.000.015/2021 (cujo o objeto é o acompanhamento e fiscalização deste órgão) que a entidade "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BUENOS AIRES - AMBA", CNPJ de nº.41.089.855/0001-18, desenvolve programa de cumprimento de medida sócio - educativa de LA (liberdade assistida), recebendo, inclusive, recursos públicos do FIA;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar o funcionamento e a atuação da entidade de atendimento "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BUENOS AIRES - AMBA", (localizada na Rua do Rochedo, nº.5518, CEP 54.430-210 – Candeias, Jaboatão dos Guararapes, inscrito no CNPJ de nº.41.089.855/0001-18, fone: 3363-1715 - 9.8834-2543 - 9.8766-1592 e e-mail: cicera.m.silva@hotmail.com).

Para fins de instrução do feito, determino de logo as seguintes diligências:

1) oficie-se a entidade de atendimento "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BUENOS AIRES - AMBA", enviando-se a presente portaria, para fins de conhecimento e solicitando o envio, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:

1.1) cópia do ato constitutivo;

1.2) projeto político – pedagógico;

2) efetue-se pesquisa acerca situação cadastral da pessoa jurídica no site da Receita Federal;

3) oficie-se à SAS, requisitando enviar convênio ou termo colaboração firmado com a entidade de atendimento de cumprimento de medida sócio-educativa de liberdade assistida

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppc.mp.br
Fone: 81 3182-7000

"ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BUENOS AIRES - AMBA", (localizada na Rua do Rochedo, nº.5518, CEP 54.430-210 – Candeias, Jaboatão dos Guararapes, inscrito no CNPJ de nº.41.089.855/0001-18, no prazo de 20(vinte) dias úteis;

4) Envie-se cópia da presente Portaria da para o Secretário-geral do MPPE, para fins de publicação no D.O.E.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de outubro de 2021.

Diliani Mendes Ramos
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01923.000.224/2021

Recife, 6 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.224/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.224/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Obra irregular SHO - Rua Alagoinha, 126, Monte INVESTIGADO: Poder Público e outro (a) (s)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de julho de 2022.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.000.341/2022

Recife, 6 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.000.341/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.341/2022

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e ainda: CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 341/2021, noticiando irregularidades no procedimento licitatório para

contratação de computadores de mesa no valor de R\$ 6.690.000,00 (seis milhões, seiscentos e noventa mil reais);

CONSIDERANDO o teor do art. 3, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 30 trinta) dias, prorrogável uma única vez por 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que o prazo supracitado encontra-se ultrapassado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário,

oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Ad cautela, remetam-se os autos para análise técnica, a fim de que a GMAT verifique se existe algum indício de irregularidade no trâmite licitatório.

2) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de julho de 2022.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01699.000.040 /2022

Recife, 18 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.040/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01699.000.040 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VII e IX, da Constituição Federal; e artigo 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Resolução de nº 174, de 4 de Julho de 2017, precisamente em seu artigo 8º, II, disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 003/2019 do CSMP-MPPE disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado inclusive a formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos procedimentos policiais em trâmite nas Delegacias de Polícia de Quipapá e São Benedito do Sul, especialmente quanto a ausência de respostas aos ofícios encaminhados por esta Promotora de justiça na atribuição do controle externo da atividade policial, o que denota também ordem pública apta a atrair a atuação ministerial;

RESOLVE: Instaurar o Procedimento Administrativo de acompanhamento das citadas instituições, haja vista a ausência de resposta dos requisitos ministerial no prazo estabelecido, ausência de solicitação de dilação de prazo para cumprimento, não cumprimento dos requisitos na forma requerida, entre outros;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- Autue-se o procedimento administrativo, com os registros e comunicações de praxe;
- Juntem-se cópias dos e-mail enviados as Delegacias de Polícia com os ofícios e as respectivas respostas acusando ou não recebimento;
- Oficie-se às Delegacias de Polícia de Quipapá e São Benedito do Sul, informando a instauração do presente procedimento;
- Comunique-se à Chefia de Polícia Civil e à SDS, a instauração da presente com cópia desta;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, pela(s) via(s) cabível(is), ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento e publicação, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial (CAO Controle Externo da Atividade Policial) para conhecimento;
- Após as providências acima delineadas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Quipapá, 18 de abril de 2022.

Ana Victória Francisco Schauffert,
Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº Procedimento nº 02058.000.120/2022 Recife, 4 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.120/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL POR
MIGRAÇÃO PARA O SIM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, art. 2º, inciso I, da Resolução (RES) nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 002/2015, Auto nº. 2015/2099532, vinculado ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades atribuídas a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, que são a ausência no inventário dos números dos tombamentos associados a localização e dos contratos de comodato existentes entre a referida fundação e outras entidades;

CONSIDERANDO o teor da RES-PGJ nº. 01/2020, que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 3º, da RES-PGJ nº. 01/2020, faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP) nº. 11/2020,

publicada no Diário Oficial do Estado no dia 22 de junho de 2020, segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos, inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES nº. 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

RESOLVE INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se, como providências preliminares:

a) NOMEIE-SE a assessora em exercício na 10ª PJDC como secretária, nos termos do art. 4º, inciso V, da RES no. 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES no 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2º, c/c art. 36, ambos da RES nº. 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP) preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, no termo do art. 16, inciso VI e §2º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

g) FAÇA-SE conclusão dos autos, para análise e deliberação.

Recife, 04 de julho de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.126/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 018/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF encaminhou à esta Promotoria de Justiça ofício nº. 027/2022 requerendo autorização para averbação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração, realizada em 05 de maio de 2022, versando sobre a abertura de filial e assuntos correlatos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Secretaria Geral do Ministério Público (SGMP), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRE-SE.

Recife, 04 de julho de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 038/2022
Recife, 5 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 038/2022

A Organizadora do evento a ser realizado intitulado "22º Arrastapé do Tambor", localizado na zona rural do Sítio Tambor, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado pela senhora MARIA JOSÉ SILVA SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 370.760.354-72, portador da cédula de identidade RG nº 2524090, residente no Sítio Tambor, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de

12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Festa 22ºArrastapé do Tambor, a ser realizado no dia 31/07/2022, localizado sítio Tambor zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 18h e finalizando às 2h do dia seguinte 01/08/2022, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de Julho de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MARIA JOSÉ SILVA SANTOS
Organizadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

AVISO Nº AVISO
Recife, 5 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
COORDENADORIA

AVISO

O Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, no uso das suas atribuições regimentais, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Criminal, reunião agendada para o dia 12 de julho de 2022, às 11:00 horas, por videoconferência, com o seguinte ponto de pauta:

1 - Escolha dos períodos de férias referente ao ano de 2023.

Recife, 05 de julho de 2022.

Fernando Barros Lima
3a. Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0054.2022.CPL.PE.0022.MPPE
Recife, 6 de julho de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0054.2022.CPL.PE.0022.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0054.2022.CPL.PE.0022.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa prestadora de serviços para a implantação e sustentação de PLATAFORMA DE ASSISTENTE VIRTUAL INTELIGENTE, CHATBOT MULTICANAL, mediante estimativa de consumo, tendo como vencedora a

empresa HI PLATFORM COMÉRCIO E TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 14.366.418/0001-21, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representando uma economicidade de 31,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 06 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0119.2021.CPL.PE.0072.MPPE
Recife, 6 de julho de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0119.2021.CPL.PE.0072.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico nº 0119.2021.CPL.PE.0072.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de móveis em aço para entrega imediata, tendo como vencedora a empresa: CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO, CNPJ/MF – 22.618.192/0001-37 – ITEM 2 no valor total de R\$ 20.720,00 (vinte mil, setecentos e vinte reais), representando uma economicidade de 49,8% e ITEM 3 no valor total de R\$ 31.056,00 (trinta e um mil, cinquenta e seis mil reais), representando uma economicidade de 14,4%; totalizando R\$ 51.776,00, atendendo o interesse do MPPE. O ITEM 01 foi dado como FRACASSADO, pois as propostas apresentadas não atenderam na íntegra aos termos do edital.

Recife, 06 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0102.2022.CPL.PE.0053.MPPE
Recife, 6 de julho de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0102.2022.CPL.PE.0053.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0102.2022.CPL.PE.0053.MPPE, cujo objeto consiste na Renovação de suporte das licenças perpétuas, aquisição de novas licenças e treinamento na solução de software VEEAM de Backup de Dados e de Informações do Datacenter do Ministério Público de Pernambuco, tendo como vencedora a empresa PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 02.213.325/0001-88, no valor global de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), representando uma economicidade de 26,7%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 06 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça
Dados: 2022.07.06
18:43:56 -03'00'

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Júnior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.750/2022**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital,
 Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a
 circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos
 Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata,
 Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.07.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José da Costa Soares

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital,
 Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a
 circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos
 Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata,
 Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.07.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alexandre Fernando Saraiva da Costa

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.751/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.07.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. Do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
31.07.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva S. De Almeida	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.07.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva S. De Almeida	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
31.07.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. Do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.752/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.07.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
07.07.2022	Quinta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
20.07.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
21.07.2022	Quinta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.07.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
07.07.2022	Quinta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
20.07.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
21.07.2022	Quinta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães

ANEXO ÚNICO I
PORTARIA PGJ Nº 1.755/2022

	CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS	ATRIBUIÇÕES
01	33º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2º Juizado Especial Criminal
02	41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
03	63º Promotor de Justiça Criminal da Capital	4ª Vara do Tribunal do Júri
04	2º Promotor de Justiça Cível da Capital	18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª Varas Cíveis, seção B, da Capital
05	23º Promotor de Justiça Cível da Capital	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco e Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias, todos da Capital
06	26º Promotor de Justiça Cível da Capital	6ª e 8ª Vara da Fazenda Pública
07	Feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital	13ª Vara de Família e Registro Civil
08	Feitos da 14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital	14ª Vara de Família e Registro Civil
09	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Patrimônio Público
10	44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Patrimônio Público
11	1º Promotor de Justiça de Araripina	1ª Vara Cível de Araripina; Defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo
12	2º Promotor de Justiça de Ouricuri	2ª Vara; Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho
13	1º Promotor de Justiça de Salgueiro	1ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Consumidor, Patrimônio Público e Social e Fundações e Entidades de Assistência Social
14	Promotor de Justiça de Moreilândia	Vara Única
15	Promotor de Justiça de Verdejante	Vara Única
16	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	1ª Vara da Família e Registro Civil e Centro Judiciário de Soluções e Conflitos e Cidadania
17	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	2ª Vara de Família e Registro Civil e Centro Judiciário de Soluções e Conflitos e Cidadania
18	Promotor de Justiça de Orocó	Vara Única
19	2º Promotor de Justiça de São José do Egito	2ª Vara
20	4º Promotor de Justiça de Arcoverde	2ª Vara Cível, Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações
21	5º Promotor de Justiça de Arcoverde	Vara Criminal. Curadorias extrajudiciais de combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial
22	Promotor de Justiça de Águas Belas	Vara Única
23	Promotor de Justiça de Brejão	Vara Única

24	Promotor de Justiça de Calçado	Vara Única
25	Promotor de Justiça de Caetés	Vara Única
26	Promotor de Justiça de Correntes	Vara Única
27	Promotor de Justiça de Iati	Vara Única
28	Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro	Vara Única
29	Promotor de Justiça de Palmeirina	Vara Única
30	3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru	CEJUSC, Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória, 1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Vara Cível, todas de Caruaru
31	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos
32	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Central de Inquérito
33	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Central de Inquérito
34	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	Vara da Infância e Juventude de Caruaru, excluída a atribuição infracional e execução de medida socioeducativa, Na promoção e defesa dos direitos da educação e atuação judicial na Vara da Infância e Juventude de Caruaru, excluída a atribuição infracional e execução de medida socioeducativa
35	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo
36	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	Atribuições judiciais junto à 3ª Vara Cível e aos processos de numeração ímpar da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem; Curadorias Extrajudiciais: Infância e Juventude, Educação, Saúde e Idoso
37	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	Vara Única
38	Promotor de Justiça de Cupira	Vara Única
39	Promotor de Justiça de Ibirajuba	Vara Única
40	Promotor de Justiça de Jataúba	Vara Única
41	Promotor de Justiça de Riacho das Almas	Vara Única
42	Promotor de Justiça de Sairé	Vara Única
43	Promotor de Justiça de Tacaimbó	Vara Única
44	2º Promotor de Justiça de Água Preta	2ª Vara; Meio Ambiente, Consumidor e Acidente de Trabalho
45	Promotor de Justiça de Belém de Maria	Vara Única
46	Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco	Vara Única
47	Promotor de Justiça de Maraial	Vara Única
48	2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho	1ª e 5ª Varas Cíveis (Assistência Judiciária) e Vara da Fazenda Pública

49	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca	1ª Vara Cível: Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Saúde e Idoso
50	Promotor de Justiça de Cortês	Vara Única
51	Promotor de Justiça de Primavera	Vara Única
52	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande	Vara Única
53	Promotor de Justiça de Sirinhaém	Vara Única
54	2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	1ª Vara Criminal
55	3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	2ª Vara Criminal
56	10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Central de Inquéritos
57	1º Promotor de Justiça Cível de Paulista	1ª e 2ª Varas Cíveis e 1ª Vara de Família
58	Promotor de Justiça de Itapissuma	Vara Única
59	Promotor de Justiça de Buenos Aires	Vara Única
60	Promotor de Justiça de Itaquitinga	Vara Única
61	Promotor de Justiça de São Vicente Férrer	Vara Única
62	Feitos da Vara Criminal de Surubim	Vara Criminal
63	Promotor de Justiça de Cumaru	Vara Única
64	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga	Vara Única
65	2º Promotor de Justiça de Gravatá	2ª Vara; Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes do Trabalho
66	Promotor de Justiça de Glória do Goitá	Vara Única
67	Promotor de Justiça de Chã Grande	Vara Única
68	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	1ª Vara Criminal por Distribuição e Sonegação Fiscal
69	8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Central de Inquéritos
70	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais e na execução de medida sócio-educativa.
71	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	2ª Vara Cível; Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações
72	3º Promotor de Justiça de Serra Talhada	2ª Vara Cível; Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Cidadania, Acidentes de Trabalho
73	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada	Vara Regional da Infância e Juventude de Serra Talhada; Curadorias Extrajudiciais: Infância e Juventude, Saúde e Educação
74	2º Promotor de Justiça de Custódia	2ª Vara
75	2º Promotor de Justiça de Petrolândia	2ª Vara

ANEXO II
PORTARIA PGJ Nº 1.755/2022

HABILITAÇÃO

Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Analistas Ministeriais nas áreas de jurídica e processual interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail **horaextraanalista@mppe.mp.br**.

ANEXO III
PORTARIA PGJ Nº 1.755/2022

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
14/07/2022	Último dia do prazo para habilitação ao edital
22/07/2022	Data limite para publicação da lista dos habilitados
01/08/2022	Início do serviço extraordinário

Anexos da Ata da 18ª Sessão Ordinária CSMP – 01.06.2022

ANEXO I

Processos da 18ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
1.	19.20.2221.0017013/2021-30, correição, Promotoria de Justiça de Saloá, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0018868/2021-94, correição, 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	19.20.2221.0017010/2021-14, correição, Promotoria de Justiça de Brejão, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
4.	19.20.0583.0007815/2022-82, 1º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.

Nº	Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa
1.	19.20.2221.0015227/2021-43, inspeção, Promotoria de Justiça de Amaraji, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Dr. RENATO DA SILVA FILHO
1.	IC Nº 01697.000.216/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO
2.	IC Nº 01704.000.096/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
3.	IC Nº 01776.000.228/2021 ORIGEM: 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	IC Nº 01891.000.374/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
5.	IC Nº 01923.000.263/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
6.	IC Nº 01998.001.246/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
7.	IC Nº 02019.000.142/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

8.	IC Nº 02053.000.579.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
9.	IC Nº 02053.001.097/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
10.	IC Nº 02053.001.225/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
11.	IC Nº 02271.000.114/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
12.	IC Nº 02272.000.214.2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
13.	IC Nº 02302.000.251/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
14.	AUTO 2014/1754468 DOC.4758459 IC 140.2014 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO DA SAÚDE
15.	AUTO Nº 2018/175234. DOC. 10978726. IC 17.2019 (PP 07-015/2018 - NF 163/2018) ORIGEM: PJ DE PETROLINA
16.	AUTO 2017/2715659 DOC. 8401153 PP 090.2017 ORIGEM: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO
17.	AUTO 2012/624710 DOC. 4593129 IC 11001-4.8 ORIGEM: PJ DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA - DIREITOS HUMANOS.
18.	AUTO 2017/2671854 DOC. 8226068 IC 040.2017 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO DA SAÚDE
19.	AUTO 2014/1456389 DOC. 5067495 IC. 007.2015 ORIGEM: 11ª PJ DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DA SAÚDE
20.	AUTO Nº 2015/2094395 DOC 6029287 IC 71.2015 ORIGEM: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CURADORIA DO PATRIMONIO PUBLICO E SOCIAL
21.	AUTO 2015/1958195 DOC 7954302

	IC 038.17 ORIGEM: PJ DE DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO DA CAPITAL
22.	AUTO 2015/2043588 DOC 8734963 IC 77.2017 ORIGEM: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
23.	AUTO 2012.672181 DOC. 6488599 IC 12.2016 (PP 03-013.2014). ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
24.	AUTO 2017/2600956 DOC. 8613411 IC 21.2017 ORIGEM: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE SANTO AGOSTINHO
25.	AUTO 2011/568667 DOC. 8235878 IC 2011.568667 ORIGEM: PJ DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA.
26.	AUTO Nº 2017/2625663 DOC.8592988. IC 001.2017 ORIGEM: PJ DE TUPARETAMA
27.	AUTO Nº 2011/53056. DOC. 899328. IC 017.10-B ORIGEM: 2ª e 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
28.	AUTO 2012/624710 DOC. 4593129 IC 11001-4.8 ORIGEM: PJ DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA – DIREITOS HUMANOS.
29.	AUTO 2012/967288 DOC 3200842 IC 024.2013 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA
30.	AUTO 2014/1754468 DOC.4758459 IC 140.2014 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO DA SAÚDE
31.	AUTO 2012/672181 DOC. 6488599 IC 12.2016 (PP 03-013.2014) ORIGEM: PJ DA COMARCA DE PETROLINA
32.	AUTO Nº 2017/2625663 DOC.8592988. IC 001.2017 ORIGEM: PJ DE TUPARETAMA

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.216/2020 — Inquérito Civil
2.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.704/2020 — Inquérito Civil
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.622/2021 — Procedimento Preparatório
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.056/2022 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.309/2020 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO Procedimento nº 01682.000.022/2020 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.123/2020 — Procedimento Preparatório
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.035/2021 — Procedimento Preparatório
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.019/2020 — Inquérito Civil
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.070/2021 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.005/2020 — Inquérito Civil
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.127/2021 — Inquérito Civil
13.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.045/2021 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO Procedimento nº 01682.000.030/2020 — Procedimento Preparatório
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.294/2021 — Inquérito Civil
16.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.839/2021 — Inquérito Civil
17.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.138/2021 — Inquérito Civil
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.356/2021 — Inquérito Civil
19.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.131/2021 — Inquérito Civil

20.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.159/2021 — Inquérito Civil
21.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.462/2021 — Procedimento Preparatório
22.	AUTO 2018/408469 DOC 12184210 ORIGEM: 2ª PJ SALGUEIRO
23.	AUTO 2010/80518 DOC 1515951 ORIGEM: 13ª PJ DA CAPITAL
24.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.075/2020 — Inquérito Civil
25.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.132/2020 — Inquérito Civil
26.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.409/2021 — Procedimento Preparatório
27.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.084/2021 — Procedimento Preparatório
28.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.452/2020 — Procedimento Preparatório
29.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.099/2021 — Inquérito Civil
30.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.406/2021 — Inquérito Civil
31.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.169/2021 — Inquérito Civil
32.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.093/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	IC 17/2011 AUTO 2012/944414 DOC 2091964
2.	IC 016/2018 AUTO 2016/2358395 DOC. 9485797
3.	IC 19109-30 AUTO 2019/143549 DOC. 11927624
4.	IC 290/19-19 AUTO 2019/345844 DOC. 11780306
5.	IC 302/19-19 AUTO 2019/345868 DOC. 11780364

6.	IC 029-1/2012 AUTO 2012/665281 DOC. 1338593
7.	IC 17/2015 AUTO 2015/1806863 DOC. 6327139
8.	PP 01/2015 AUTO 2015/1953144 DOC. 5489554
9.	IC 07/2018 AUTO 2015/2049760 DOC. 9352399
10.	IC 353/19-19 AUTO 2019/345944 DOC. 11780471
11.	IC 364/19-19 AUTO 2019/345955 DOC. 11780482
12.	IC 12541678 AUTO 2019/395272 DOC. 12541678
13.	IC 019/2020 AUTO 2020/55760 DOC. 13359891
14.	IC 232/19-19 AUTO 2019/345784 DOC. 11780217
15.	IC 308/19-19 AUTO 2019/345870 DOC. 11780366
16.	IC 416/19-19 AUTO 2019/346051 DOC. 11780673
17.	IC 427/19-19 AUTO 2019/346068 DOC. 11780708
18.	IC 02/2017 AUTO 2014/1585518 DOC. 4143633

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	IC 07/2019 AUTO 2018/21194 DOC. 11274159
2	IC 16001-0/7 AUTO 2016/2247385 DOC. 6582212
3	IC 19008-30 AUTO 2019/12312 DOC 11358992

4	IC 33/2021 AUTO 2020/103754 DOC. 13513618
5	PP 41/2020 AUTO 2019/306863 DOC. 12179892
6	IC 01/2018 AUTO 2018/55663 DOC. 9206584
7	IC 014/2012-30 AUTO 2012/835223 DOC. 1806147
8	IC 020/2019 AUTO 2017/2858061 DOC. 10977641
9	IC 001/99 AUTO 2016/2476705 DOC. 7466408
10	IC 021/2017-30 AUTO 2017/2855203 DOC. 8942392
11	IC 020/2017-30 AUTO 2017/2855196 DOC. 8942361
12	SIM 02140.000.584/2020 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes
13	SIM 01998.000.715/2021 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL
14	SIM 01660.000.223/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
15	SIM 01926.000.143/2020 ORIGEM: 4ª JDC DE OLINDA
16	SIM 01660.000.216/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
17	SIM 01711.000.025/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
18	SIM 02160.000.084/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
19	SIM 02328.000.211/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
20	SIM 02198.000.170/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
21	SIM 01638.000.113/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
22	SIM 02412.000.086/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
23	SIM 01998.001.094/2020

	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
24	SIM 02142.000.215/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
25	SIM 01674.000.055/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
26	SIM 01641.000.004/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJÃO
27	SIM 02272.000.017/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
28	SIM 01998.001.749/2021 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL
29	SIM 02160.000.129/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
30	SIM 02160.000.196/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
31	SIM 02295.000.006/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
32	SIM 02053.000.089/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
33	SIM 02053.001.309/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
34	SIM 02050.000.562/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Nº	Conselheiro(a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	IC 417/19-19 AUTO 2019/346052 DOC. 11780674
2.	IC 20008-30 AUTO 2019/429635 DOC 12700864
3.	IC 18088-30 AUTO 2018/153187 DOC. 10388674
4.	PP 055/2017 AUTO 2017/2642205 DOC. 8373037
5.	IC 01/2018 AUTO 2017/2867177 DOC. 9224045
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.258/2020 — Inquérito Civil
7.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.339/2021 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.333/2020 — Inquérito Civil
9.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	(PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.018/2020 — Inquérito Civil
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.156/2020 — Inquérito Civil
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.893/2021 — Inquérito Civil
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.322/2021 — Procedimento Preparatório
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.032/2020 — Inquérito Civil
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.009/2021 — Inquérito Civil
15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.461/2021 — Procedimento Preparatório
16.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.301/2020 — Inquérito Civil
17.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.084/2021 — Inquérito Civil
18.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.099/2021 — Procedimento Preparatório
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.651/2021 — Procedimento Preparatório
20.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.036/2020 — Inquérito Civil
21.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.058/2020 — Inquérito Civil
22.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.285/2021 — Inquérito Civil
23.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.042/2020 — Inquérito Civil
24.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.002/2021 — Inquérito Civil
25.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.019/2021 — Inquérito Civil
26.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.014/2021 — Inquérito Civil
27.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

	Procedimento nº 02053.000.827/2021 — Inquérito Civil
28.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.318/2021 — Inquérito Civil
29.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.346/2020 — Inquérito Civil
30.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.016/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	IC Nº 01644.000.148.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
2.	AUTO Nº 2016.2458010 DOC. 8613128 IC 09.2017 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
3.	AUTO Nº 2010.25386 DOC.1349796 IC. 017.10-18 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL.
4.	AUTO Nº 2010.53957 DOC.14397109 IC. 5923880 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA - URBANISMO.
5.	AUTO Nº 2012.669958 DOC.1666356 IC11226-30 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PESSOA IDOSA
6.	AUTO Nº 2012.741342 DOC. 1528970 IC. 039.2018 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO, PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL.
7.	AUTO Nº 2012.797994 DOC. 6986448 (10143246) IC 02.2016 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA.
8.	AUTO Nº 2012.873001 DOC.1890182 IC. 001.2008 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE.
9.	AUTO Nº 2012.877227 DOC.2904437

	IC 42.2013 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
10.	AUTO Nº 2013.1155603 DOC.3644633 IC. 004.2014 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
11.	AUTO Nº 2015.1881589 DOC. 5227190 IC 07.2000 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INAJÁ - PE
12.	AUTO Nº 2015.1908398 DOC.5321817 PP 2015.1908398 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
13.	AUTO Nº 2016.2426417 DOC. 7586908 PP 115.2016 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
14.	AUTO Nº 2016.2451199 DOC. 8821646 IC. 049.2017 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA.
15.	AUTO Nº 2017.2592171 DOC.1496873 IC. 9644543 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA – DIREITOS HUMANOS.
16.	AUTO Nº 2017.2857901 DOC. 9784523 IC. 008.2018 ORIGEM: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMONIO PÚBLICO.
17.	AUTO Nº 2018.145984 DOC. 13061693 PP 017.2018 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA
18.	AUTO Nº 2018.295446 DOC.11095473 PP 001.2019 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
19.	AUTO Nº 2019.259942 DOC. 12223864 PP. 125.2019 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU.
20.	AUTO Nº 2019.404642 DOC. 11992620 IC. 078.2019

ORIGEM: 34ª E 11ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - SAÚDE
--

ANEXO II

Processos da 19ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO
1.	19.20.2221.0004909/2022-42, correição, 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0004880/2022-49, correição, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	19.20.2221.0004895/2022-32, correição, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
4.	19.20.0400.0007842/2022-61, 1º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	19.20.2221.0017159/2021-65, correição, Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	19.20.2221.0004882/2022-92, correição, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0004896/2022-05, correição, 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	19.20.0324.0007550/2022-64, 1º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	19.20.2221.0019391/2021-38, correição, 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0017157/2021-22, correição, Promotoria de Justiça de Caetés, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Dr. RENATO DA SILVA FILHO
1	SIM PP nº 01682.000.034/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO
2	SIM: PP nº 02208.000.296/2021 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Carpina
3	SIM: IC nº 01975.000.104/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
4	SIM: PP nº 02326.000.509/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
5	SIM: IC nº 01690.000.140/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
6	IC 177/2009 AUTO 2009/52997 DOC. 603769
7	IC 70/2013 AUTO 2013/1380249 DOC. 3508461
8	PP 07/2016 AUTO 2016/2293679 DOC. 6764647
9	IC 004/2019 AUTO 2017/2650880 DOC. 10976487
10	IC 17/2018 AUTO 2018/28982 DOC. 9969220
11	IC 054/2018 AUTO 2018/232676 DOC. 9796298
12	IC 174/2018 AUTO 2018/396609 DOC. 11187167
13	IC 033/2019 AUTO 2019/64487 DOC. 11589440
14	IC 008/2012 AUTO 2012/627341 DOC. 1238729
15	IC 019/2018 AUTO 2018/226424 DOC. 9757434

Nº	Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.337/2021 — Procedimento Preparatório

2	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.178/2021 — Procedimento Preparatório
3	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.948/2021 — Inquérito Civil
4	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.169/2021 — Inquérito Civil
5	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.212/2021 — Procedimento Preparatório
6	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.238/2021 — Inquérito Civil
7	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.751/2021 — Procedimento Preparatório
8	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 02053.000.017/2020 — Inquérito Civil
9	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.126/2021 — Procedimento Preparatório
10	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.563/2020 — Inquérito Civil
11	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.022/2021 — Procedimento Preparatório
12	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.091/2021 — Procedimento Preparatório
13	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.179/2020 — Inquérito Civil
14	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.889/2021 — Inquérito Civil
15	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.254/2021 — Procedimento Preparatório
16	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.408/2021 — Inquérito Civil
17	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02289.000.078/2021 — Inquérito Civil
18	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.575/2020 — Inquérito Civil
19	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.105/2020 — Inquérito Civil
20	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.302/2021 — Inquérito Civil

21	AUTO 2014/1770769 DOC 6540592 ORIGEM: 1ª PJ DE PALMARES
22	AUTO 2014/1542121 DOC 5595952 ORIGEM: 3ª PJ DE PETROLINA
23	AUTO 2008/55721 DOC 4235496 ORIGEM: 3ª PJ DE PETROLINA
24	AUTO 2012/893830 DOC 3768848 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL
25	AUTO 2014/1613924 DOC 4246642 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
26	AUTO 2012/915193 DOC 6324129 ORIGEM: 3ª PJ DE PETROLINA
27	AUTO 2015/2166010 DOC 6290109 ORIGEM: 1ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1	IC 004/2019 AUTO 2019/80638 DOC. 11581569
2	IC 19186-30 AUTO 2019/305408 DOC. 12780035
3	IC 14/2019 AUTO 2018/93921 DOC. 9951206
4	IC 433/19-19 AUTO 2019/346074 DOC. 11780714
5	IC 351/19-19 AUTO 2019/345942 DOC. 11780469
6	IC 116/2019 AUTO 2019/350235 DOC. 13363077
7	IC 17017-0/7 AUTO 2017/2697188 DOC. 9873974
8	IC 145/2014 AUTO 2014/1645637 DOC. 4852264
9	IC 038-2/20198 AUTO 2018/21586

	DOC. 9925255
10	IC 10/2018 AUTO 2016/2449436 DOC. 9818213
11	IC 019/19 AUTO 2018/389184 DOC. 10631096
12	IC 9328871 AUTO 2017/2598128 DOC. 9328871
13	IC 059/16 AUTO 2016/2270295 DOC. 6944306
14	IC 01/2019 AUTO 2018/196048 DOC. 10566606
15	IC 19099-30 AUTO 2019/130554 DOC. 11927559

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	AUTOS 2019/43897.DOC.10746354 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2	AUTOS 2018/325000.DOC.10178768 ORIGEM: 1ª PJDC DE CARUARU
3	AUTOS 2020/39541.DOC.12227828 ORIGEM: 1ª PJDC DE CARUARU
4	AUTOS 2014/1524047.DOC.4139338 ORIGEM: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho
5	AUTOS 2016/2333561.DOC.7744280 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
6	AUTOS 2013/1220241.DOC.2920930 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
7	AUTOS 2007/5413.DOC. 960207 ORIGEM: 32ª PJDC DA CAPITAL
8	AUTOS 2015/2042348DOC.7143475 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
9	AUTOS 2013/1173131.DOC.3921293 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO
10	SIM 02262.000.099/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
11	SIM 01998.000.007/2020 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
12	SIM 02053.001.894/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
13	SIM 02301.000.115/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
14	SIM 01871.000.268/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE CARUARU

15	SIM 02090.000.428/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
16	SIM 01598.000.028/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO
17	SIM 02144.000.318/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
18	SIM 02301.000.011/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
19	SIM 01876.000.003/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
	SIM 01877.000.011/2020 ORIGEM: 3º PJDC DE PETROLINA

Nº	Conselheiro(a): Dr. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.381/2020 — Inquérito Civil
2	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS Procedimento nº 01788.000.048/2020 — Procedimento Preparatório
3	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.244/2020 — Inquérito Civil
4	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.170/2020 — Inquérito Civil
5	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.260/2021 — Inquérito Civil
6	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.336/2020 — Inquérito Civil
7	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.942/2020 — Inquérito Civil
8	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.114/2020 — Inquérito Civil
9	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.068/2020 — Procedimento Preparatório
10	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.581/2021 — Procedimento Preparatório
11	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.345/2021 — Inquérito Civil
12	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02329.000.001/2021 — Procedimento Preparatório
13	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.313/2020 — Inquérito Civil

14	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.214/2020 — Procedimento Preparatório
15	AUTO 2012/648838 DOC 4534869 ORIGEM: 3ª PJ PETROLINA
16	AUTO 2018/411995 DOC 10525920 ORIGEM: 2ª SALGUEIRO
17	AUTO 2012/736423 DOC 1515908 ORIGEM: 1ª PJ PETROLINA
18	AUTO 2019/110090 DOC 10909391 ORIGEM: PJ DE MACAPARANA
19	AUTO 2015/1996183 DOC 9895735 ORIGEM: 3ª PJ PETROLINA
20	AUTO 2017/2828928 DOC 10149644 ORIGEM: 3ª PJ PETROLINA
21	AUTO 2013/1110179 DOC 4082066 ORIGEM: 3ª PJ PETROLINA
22	AUTO 2016/2200087 DOC 6545127 ORIGEM: 1ª PJ GARANHUNS
23	AUTO 2014/1465912 DOC 3738660 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	IC nº 31/2013. AUTO: 2012/875464. DOC: 2751006 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
2.	IC Nº 06/2018. AUTO nº 2015/1909444. DOC: 9960509 ORIGEM: PJDC DE GOIANA
3.	IC 023-1/2019. AUTO: 2018/376233 Doc: 11511801 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
4.	IC 022-1/2017 AUTO: 2011/108846 Doc: 10256580 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
5.	IC 225/2018 AUTO: 2018/334999 Doc: 11141354 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
	PP nº 222/2016 AUTO: 2016/2502785 Doc: 7674041

6.	ORIGEM: 26ª PJDCC PATRIMÔNIO PÚBLICO
7	IC 023/15-16 AUTO: 2015/215143 Doc: 5722552 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
8	IC nº 13/2017 AUTO: 2012/860633. DOC: 5459029 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA
9	IC nº 038/2016 AUTO: 2015/1978250. DOC: 6780706 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes
10	IC nº 12/2016 AUTO: 2015/1914257. DOC: 7138473 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Goiana
11	IC 53/2016 2016/2367584 DOC. 7280602
12	IC 53/2016 AUTO 2016/2367584 DOC. 7280602
13	IC N.º 02053.001.277/2020 AUTO 2021.133966 DOC. 13484579 ORIGEM: 18º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
14	IC N° 01678.000.037/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA
15	IC N° 02014.000.303/2020 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO).
16	IC N° 02053.000.032/2021 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
17	IC N° 02053.000.142/2021 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
18	IC N° 02053.001.176/2021 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
19	IC N° 02053.001.222/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
20	IC N° 02098.000.136/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
21	PP N° 02009.000.230/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
22	PP N° 02230.000.083/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
23	PP N° 02251.000.163/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
----	--

1	SIM 01926.000.012/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
2	SIM 02143.000.118/2021 ORIGEM: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
3	SIM 01780.000.053/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
4	SIM 01923.000.050/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
5	SIM 01640.000.197/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ
6	SIM 02019.000.033/2020 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
7	SIM 01704.000.174/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
8	SIM 02144.000.288/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
9	SIM 01975.000.020/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
10	AUTOS 2016/2378570.DOC.7091199 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
11	AUTOS 2014/1536515.DOC.6529146 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
12	AUTOS 2012/867415.DOC.4876120 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ
13	AUTOS 2021/33311.DOC.14322009 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
14	AUTOS 2017/2573296.DOC.9958058 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
15	AUTOS 2012/873618.DOC.2905121 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
16	AUTOS 2018/397765.DOC.11156315 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
17	AUTOS 2019-379887.DOC.12222353 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
18	AUTOS 2017/2608244.DOC.11505344 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO
19	AUTOS 2016/2252862.DOC.7429098 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
20	AUTOS 22014/1733330.DOC.4674822 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ
21	AUTOS 2016/2458297.DOC.10798233 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO
22	AUTOS 2016/2238690.DOC.6547644 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
23	AUTOS 2013/1341666.DOC.3302798 ORIGEM: PJ de São Bento do Una
24	AUTOS 2017/2839350.DOC.9285057 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
25	AUTOS 2018/68016.DOC.9249702

	ORIGEM: PJ SÃO JOÃO
26	AUTOS 2014/1523911.DOC.5304065 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL
27	AUTOS 2014/1787068.DOC.7027093 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
28	AUTOS 2014/1603934.DOC.12896173 ORIGEM: 1ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
29	SIM 02009.000.353/2021 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
30	SIM 01780.000.018/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
31	SIM 02288.000.094/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
32	IC 348/19-19 AUTO 2019/345939 DOC. 11780466
33	PP 06-002/2017 AUTO 2016/2495385 DOC. 7849954
34	IC 001/2020-30 AUTO 2020/53673 DOC. 12275056
35	IC 410/19-19 AUTO 2019/346045 DOC. 11780667

ANEXO III

Processos da 20ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO
1.	19.20.0589.0007912/2022-89, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela homologação do relatório.

Nº	Conselheiro (a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	AUTO 2022/125267 DOC 14537005, inspeção, 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento.
2.	AUTO 2022/125249 DOC 14536966, inspeção, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento.
3.	AUTO 2020/236865 DOC 12819575, correição, 16ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento.
4.	AUTO 2020/236888 DOC 12819660, correição, 18ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento.

5.	19.20.2221.0004906/2022-26, correição, 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, relatando e votando pelo arquivamento.
6.	19.20.0592.0007177/2022-04, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela homologação do relatório.

Nº	Conselheiro(a): Dr. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1.	19.20.2221.0004910/2022-15, correição, 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, relatando e votando pelo arquivamento.
2.	19.20.0585.0007995/2022-42, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela homologação do relatório.
3.	Auto 2020/236902, DOC 12819632, correição, 49ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento.
4.	19.20.2221.0016998/2021-47, correição, Promotoria de Justiça de São João, relatando e votando pelo arquivamento.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Dr. RENATO DA SILVA FILHO
1	IC Nº 01891.000.609/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
2	IC Nº 01975.000.145/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
3	IC Nº 02014.000.251/2020 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
4	Inquérito Civil nº 02052.000.029/2020 (SIM) ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
5	IC Nº 02053.000.534/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
6	IC Nº 02053.000.588/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
7	IC Nº 02053.001.412/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
8	PP Nº 01926.000.015/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
9	PP Nº 01926.000.140/2020 (SIM) ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
10	PP Nº 01998.000.594/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
11	PP Nº 01998.000.818/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

	CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
12	PP Nº 02144.000.448/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
13	PP Nº 02166.000.052/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
14	Procedimento Preparatório nº 02023.000.147/2020 (SIM) ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
15	PP Nº 02301.000.078/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
16	PP Nº 02302.000.281/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
17	PP Nº 02090.000.128/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
18	PP Nº 02019.000.374/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
19	PP Nº 02277.000.025/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA
20	IC Nº 02014.001.344/2020 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
21	IC Nº 01876.000.168/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
22	IC Nº 02053.000.203/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
23	IC Nº 02014.000.420/2020 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
24	IC Nº 02145.000.018/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
25	IC Nº 02230.000.066.2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
26	IC Nº 01975.000.237/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
27	PP Nº 01631.000.093/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
28	PP Nº 01872.000.285/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
29	IC Nº 01872.000.330/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
30	IC Nº 02009.000.137/2020

	ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
31	IC Nº 02053.000.144/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
32	IC Nº 02053.001.230/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
33	IC Nº 02098.000.155/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
34	IC Nº 02144.000.129/2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
35	IC Nº 02323.000.062.2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
36	PP Nº 01631.000.093/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
37	PP Nº 01662.000.159/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

Nº	Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.026/2020 — Inquérito Civil
2	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.103/2021 — Inquérito Civil
3	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.866/2020 — Inquérito Civil
4	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01849.000.052/2020 — Procedimento Preparatório
5	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.280/2021 — Procedimento Preparatório
6	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.377/2020 — Inquérito Civil
7	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.683/2020 — Inquérito Civil
8	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.246/2020 — Procedimento Preparatório
9	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.281/2021 — Inquérito Civil
10	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.102/2021 — Inquérito Civil

11	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.209/2020 — Inquérito Civil
12	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IPOJUCA Procedimento nº 02300.000.015/2020 — Inquérito Civil
13	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.569/2020 — Inquérito Civil
14	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.181/2020 — Inquérito Civil
15	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.325/2020 — Inquérito Civil
16	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.586/2020 — Inquérito Civil
17	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.927/2020 — Inquérito Civil
18	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 02053.001.180/2020 — Inquérito Civil
19	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.150/2021 — Procedimento Preparatório
20	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.168/2020 — Inquérito Civil
21	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.029/2020 — Inquérito Civil
22	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.006/2020 — Procedimento Preparatório
23	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.092/2020 — Inquérito Civil
24	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.792/2020 — Inquérito Civil
25	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.030/2020 — Inquérito Civil
26	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.104/2021 — Inquérito Civil
27	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.216/2021 — Inquérito Civil
28	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02015.000.219/2020 — Inquérito Civil
29	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01998.000.059/2020 — Inquérito Civil

30	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.103/2020 — Inquérito Civil
----	--

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1	SIM 02014.000.266/2021 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL
2	SIM 02011.000.082/2021 ORIGEM: 36ª PJDC
3	SIM 01644.000.020/2021 ORIGEM: PJ CABROBÓ
4	SIM 01891.000.349/2020 ORIGEM: 29ªPJDC
5	SIM 01876.000.020/2020 ORIGEM: 3ªPJDC CARUARU
6	SIM 02053.002.194/2020 ORIGEM: 16ªPJDC CAPITAL
7	SIM 02090.000.389/2021 ORIGEM: 3ªPJDC GARANHUNS
8	SIM 02011.000.157/2020 ORIGEM: 36ªPJDC CAPITAL
9	SIM 01662.000.025/2021 ORIGEM: PJ GAMELEIRA
10	SIM 02053.000.577/2021 ORIGEM: 16ªPJDC CAPITAL
11	SIM 02140.000.474/2020 ORIGEM: 2ªPJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
12	SIM 02141.000.480/2021 ORIGEM: 3ªPJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
13	SIM 02142.000.205/2021 ORIGEM: 4ªPJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
14	SIM 02261.000.147/2020 ORIGEM: 1ªPJ GRAVATÁ
15	SIM 02090.000.358/2020 ORIGEM: 2ªPJDC GARANHUNS
16	SIM 02014.001.507/2020 ORIGEM: 30ªPJDC CAPITAL
17	SIM 01658.000.061/2021 ORIGEM: PJ FEIRA NOVA
18	SIM 02053.000.477/2011 ORIGEM: 19ªPJDC CAPITAL
19	SIM 02053.001.813/2020 ORIGEM: 18ªPJDC CAPITAL
20	SIM 01640.000.120/2020 ORIGEM: PJ CABROBÓ
21	SIM 01660.000.196/2020 ORIGEM: PJ FLORES
22	SIM 01876.000.123/2020 ORIGEM: 3ªPJDC CARUARU
23	SIM 01686.000.022/2020

	ORIGEM: PJ MIRANDIBA
24	SIM 01891.000.217/2020 ORIGEM: 6ªPJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
25	SIM 02053.001.183/2021 ORIGEM: 16ªPJDC CAPITAL
26	SIM 01998.000.835/2020 ORIGEM: 44ªPJDC CAPITAL
27	SIM 01998.000.096/2021 ORIGEM: 27ªPJDC CAPITAL
28	SIM 02011.000.169/2020 ORIGEM: 36ªPJDC CAPITAL
29	SIM 02053.001.503/2020 ORIGEM: 18ªPJDC CAPITAL
30	SIM 02052.000.074/2020 ORIGEM: 17ªPJDC CAPITAL
31	SIM 02053.000.119/2020 ORIGEM: 16ªPJDC CAPITAL
32	SIM 02053.000.349/2021 ORIGEM: 16ªPJDC CAPITAL
33	SIM 02053.000.065/2020 ORIGEM: 18ªPJDC CAPITAL
34	SIM 02053.001.117/2021 ORIGEM: 16ªPJDC CAPITAL
35	SIM 02053.000.444/2020 ORIGEM: 16ªPJDC CAPITAL
36	SIM 020009.000.170/2020 ORIGEM: 20ªPJDC CAPITAL
37	SIM 02053.001.890/2020 ORIGEM: 18ªPJDC CAPITAL
38	SIM 02053.001.536/2020 ORIGEM: 18ªPJDC CAPITAL
39	SIM 02053.002.316/2020 ORIGEM: 18ªPJDC CAPITAL
40	SIM 02141.000.488/2021 ORIGEM: 3ªPJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
41	SIM 02144.000.295/2020 ORIGEM: 6ªPJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
42	SIM 02088.000.721/2020 ORIGEM: 1ªPJDC GARANHUNS
43	SIM 01923.000.153/2020 ORIGEM: 3ªPJDC OLINDA
44	SIM 02053.002.062/2020 ORIGEM: 16ªPJDC CAPITAL
45	SIM 02272.000.042/2021 ORIGEM: 2ªPJ SURUBIM

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	SIM 01975.000.128/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA

2	SIM 02053.001.736/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
3	SIM 02236.000.027/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
4	SIM 02023.000.073/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
5	SIM 02307.000.057/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
6	SIM 01891.000.707/2020 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
7	SIM 01867.000.256/2021 ORIGEM: 1ª PJDC DE PETROLINA
8	SIM 01879.000.356/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PETROLINA
9	SIM 02144.000.073/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
10	SIM 02140.000.293/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11	SIM 02030.000.047/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
12	SIM 01998.000.016/2020 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL
13	SIM 01721.000.022/2019 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
14	SIM 02272.000.007/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
15	SIM 02053.001.090/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DE CAPITAL
16	SIM 0102288.000.068/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
17	SIM 02226.000.003/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
18	SIM 01923.000.073/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
19	SIM 02053.001.920/2020 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
20	SIM 01781.000.009/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
21	SIM 02053.000.082/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
22	SIM 02014.000.275/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
23	SIM 02053.000.092/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
24	SIM 02098.000.258/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
25	SIM 01891.000.651/2020 ORIGEM: 29ª PJDC DE CAPITAL
26	SIM 02053.000.314/2021

	ORIGEM: 16ª PJDC DE CAPITAL
27	SIM 0202053.002.166/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DE CAPITAL
28	AUTOS 2015/1992920.DOC.5695092 ORIGEM: 17ª PJDC DE CAPITAL
29	AUTOS 2015/1860021.DOC 5150474 ORIGEM: 35ª PJDC DE CAPITAL
30	SIM 02014.000.235/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
31	SIM 02023.000.133/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Nº	Conselheiro(a): Dr. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.458/2020 — Inquérito Civil
2	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.052/2020 — Procedimento Preparatório
3	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.084/2020 — Inquérito Civil
4	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.176/2020 — Inquérito Civil
5	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.256/2020 — Inquérito Civil
6	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.020/2021 — Procedimento Preparatório
7	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.115/2020 — Inquérito Civil
8	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.009/2020 — Inquérito Civil
9	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.452/2020 — Procedimento Preparatório
10	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.290/2020 — Inquérito Civil
11	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.538/2020 — Procedimento Preparatório
12	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.248/2020 — Procedimento Preparatório
13	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.094/2021 — Inquérito Civil
14	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.244/2020 — Inquérito Civil
15	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	(TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.158/2020 — Inquérito Civil
16	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.888/2020 — Inquérito Civil
17	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01598.000.024/2021 — Procedimento Preparatório
18	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.014/2021 — Inquérito Civil
19	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.123/2020 — Inquérito Civil
20	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.201/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PP nº 12/2019 AUTO: 2019/294373 Doc: 11603525 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
2.	PP nº 05/2016 AUTO: 2016/2423241 Doc: 7254430 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA
3.	IC 019/2013 AUTO: 2013/1137204 Doc: 2665704 ORIGEM: 18ª PJDCC Consumidor
4.	IC 16098-30 AUTO: 2016/2320381 Doc: 13289981 ORIGEM: 30ª PJDCC-DHPI
5.	IC 001/2020 AUTO: 2019/295690 Doc: 12153226 ORIGEM: 1ª PJDC CARUARU
6.	IC 03/2011 AUTO: 2013/1389152 Doc: 3456236 ORIGEM: 1ª PJ DE ÁGUA FRIA
7.	IC 04/2015 AUTO: 2010/85202 Doc: 5430869 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
8.	IC 014/2016 AUTO: 2014/1685904 Doc: 6940092 ORIGEM: PJDC DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO
9.	IC 077/16 AUTO: 2016/2325319 Doc: 7738989 ORIGEM: 27ª PJDCC PPS
10.	IC nº 04/2018 AUTO: 2015/2122095 DOC: 9351504 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
11.	IC nº 01/2018 AUTO: 2016/2278165 DOC: 9328643 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
12.	IC 07/2014 AUTO: 2014/1421110 Doc: 4886652 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
13.	IC 150/2019 AUTO: 2019/273183 Doc: 12863240 ORIGEM: 26ª PJDCC PPS
14.	IC 52/2014 AUTO: 2015/2033044 Doc: 4427576 ORIGEM: 35ª PJDCC – Habitação e Urbanismo
15.	IC 001/2020 AUTO: 2019/291642 Doc: 12144526 ORIGEM: 26ª PJDCC PPS

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
----	--

1.	SIM 01975.000.153/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
2.	SIM 02140.000.533/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO
3.	SIM 01697.000.032/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO
4.	SIM 01871.000.040/2020 ORIGEM: 2º PJDC DE CARUARU
5.	SIM 01975.000.151/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
6.	SIM 02053.001.537/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
7.	SIM 01872.000.330/2020 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina
8.	SIM 02236.000.021/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
9.	SIM 02009.000.133/2020 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
10.	SIM 01975.000.138/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
11.	SIM 02053.000.087/2020 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
12.	SIM 02236.000.075/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
13.	SIM 02061.002.669/2020 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.486-8	Laís Nader de Azevedo Mendonça	Assessor de Membro	4ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho	Parcial 03 dias

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
189.589-3	CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA	TÉCNICO MINISTE- RIAL - ÁREA ADMI- NISTRATIVA	PROMOTORIA CÍ- VEL DA CAPITAL	INTEGRAL

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
190.256-3	Amanda Vasconcelos No- gueira	Assessor de Membro	4ª Promotoria de Jus- tiça Cível de Jaboatão dos Guararapes	Parcial 03 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletreabalho
189.697-0	Camila Maria Gomes Confessor	Analista Ministerial – Área Jurídica	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana	Parcial 03 dias

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
189.457-9	Selene Carvalho Padilha	Analista Ministerial – Área Jurídica	20ª Procuradoria de Justiça Cível	Integral

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
189.496-0	Glenda Meline Barros Lima de Souza	Analista Ministerial – Área Jurídica	17ª Procuradoria de Justiça Cível	Parcial 03 dias

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
189.545-1	Rossana Cristina Tavares Fer- reira de Souza	Analista Ministerial - Área Jurídica	18ª Procuradoria de Justiça Cível	Parcial 03 dias

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
190.317-9	Jessyca Carolini Silva Barbosa Martins	Assessor de Mem- bro	1ª Promotoria de Justi- ça Criminal de Goiana	Parcial 03 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
190.409-4	Fernanda Victória Silva Rodrigues	Assessor de Membro	9ª Promotoria Criminal de Petrolina	Parcial 03 Dias

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
189.668-7	Diogo Assis de Oliveira	Analista Ministerial – Área Jurídica	45ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital	Parcial 03 dias

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
190.270-9	Bárbara Gabriela Nascimento Duarte	Assessor de Membro	44ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital	Parcial 03 dias